



# Fortaleza

PREFEITURA

## Urbanismo e Meio Ambiente

Fortaleza, 26 de maio de 2021.

### NOTIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS – Nº 3

**Processo Digital: S2021013224**

**Requerente: GERLOC ENGENHARIA E LOCACOES LTDA ME**

**Assunto: Licença Ambiental para Atividades – LAR – Regularização**

Prezado (a) Senhor (a),

Realizando análise do **Processo Digital Nº S2021013224**, referente à Licença Ambiental para Atividades – LAR – Regularização, foram encontradas algumas pendências. Atender aos itens abaixo:

1. Correção do Estudo de Impacto Sonoro conforme Termo de Referência Padrão disponível em: [https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-referencia/termo\\_de\\_referencia\\_estudo\\_impacto\\_sonoro.pdf](https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/termo-de-referencia/termo_de_referencia_estudo_impacto_sonoro.pdf)
  - ✓ Apresentar os limites de avaliação no período diurno conforme parâmetros estabelecido no CAPÍTULO IV - Da Emissão de Ruídos e Vibrações da Lei Municipal nº 270/2019. Considerando que não apresentou o enquadramento conforme a Lei, somente conforme a tabela da norma;
  - ✓ Esclarecer a escolha do método de medição pois há contradições: foi informado que "o método de medição utilizado foi o método detalhado, tendo em vista que foram percebidos sons de caráter impulsivo em alguns dos pontos, o que será melhor retratado no item 5" e "não foi observada, portanto, a existência de sons impulsivo e tonal para os três pontos."
  - ✓ Conforme a norma item 7.5: Para fins de avaliação sonora ambiental de empreendimentos, instalações e eventos, independentemente da existência de reclamações, as medições devem ser realizadas obrigatoriamente em áreas habitadas vizinhas ao empreendimento. Realizar uma medição na vizinhança;
  - ✓ Apresentar para cada ponto de medição: Ltot - o nível de pressão sonora total (do ambiente, com os equipamentos em funcionamento); Lres - o nível de pressão



# Fortaleza

PREFEITURA

## Urbanismo e Meio Ambiente

sonora residual (do ambiente, com os equipamentos desligados); e Lesp - o nível de pressão sonora de um som específico (da fonte). Apresentar de maneira clara as medições solicitadas e o cálculo da Lres, podendo ser usado o modelo de resumo de medição que consta no final do Termo de referência. Pois não ficou claro a apresentação do Ltot e do Lesp, estando o Lres maior que os possíveis valores desses dois.

### Observações:

- HAVENDO DÚVIDAS QUANTO À NOTIFICAÇÃO, SOLICITAMOS MARCAR AGENDAMENTO, COM O ANALISTA DO PROCESSO, NA ABA "DADOS DO PROCESSO" DA PLATAFORMA DO LICENCIAMENTO DIGITAL.
- OS DOCUMENTOS E/OU INFORMAÇÕES SOLICITADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADOS, PELO REQUERENTE, NA ABA "DOCUMENTOS" DA PLATAFORMA DO LICENCIAMENTO DIGITAL NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DO ENVIO DESTA NOTIFICAÇÃO, SOB O RISCO DE INDEFERIMENTO DO RESPECTIVO PROCESSO E CONSEQUENTEMENTE ARQUIVAMENTO, CONFORME O ART 8º DO DECRETO Nº 14.335, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DESBUROCRATIZAÇÃO E EFICIÊNCIA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.
- LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS CONFORME DISPOSIÇÃO DO DECRETO Nº 14.335 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018 E PORTARIA SEUMA 45, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
- CONFORME ART.1 DA PORTARIA SEUMA 13/2021:

*ART. 1º - Prorrogar, excepcionalmente, o prazo das respostas às notificações enviadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA) a partir do dia 05 de março de 2021, acrescendo um prazo adicional de mais 60 (sessenta) dias corridos ao prazo original. Parágrafo Único. Os prazos para resposta que estiverem em curso e os que vencerem após o dia 05 de março de 2021, terão o acréscimo dos 60 (sessenta) dias corridos ao prazo original, ficando com os 30 (trinta) dias originários acrescidos dos 60 (sessenta) dias aqui incluídos, enquanto perdurar os efeitos desta Portaria. ART. 2º - As notificações vencidas até o dia 04 de março de 2021 continuam sendo regidas pelos prazos estabelecidos anteriormente, sem o acréscimo dos 60 (sessenta) dias.*

- CONFORME ART. 8 DA PORTARIA SEUMA 82/2020:

*ART. 8º - Na análise dos processos referentes ao licenciamento digital, ao verificar que os documentos anexados apresentam defeitos e*



# Fortaleza

PREFEITURA

## Urbanismo e Meio Ambiente

*irregularidades capazes de dificultar a análise, o requerente será notificado para que os mesmos sejam corrigidos ou completados.*

*§ 1º O requerente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da notificação para apresentar os documentos solicitados ou proceder correções, sob pena de ter sua solicitação indeferida e arquivada;*

*§ 2º No prazo assinalado no parágrafo acima, o requerente poderá apresentar justificativa quanto a impossibilidade de sanar a pendência documental, evitando-se assim o indeferimento e arquivamento do processo;*

*§ 3º A solicitação de prorrogação de prazo para resolução de pendências deverá ser realizada pelo requerente antes da data de vencimento da notificação e no mesmo processo em que a notificação foi emitida;*

*§ 4º O prazo da prorrogação será de até 30 (trinta) dias úteis  
(Considerar observações referentes ao art. 1º da Portaria SEUMA 13/2021).*

Atenciosamente,

### Veronica Machado

Consultora técnica do Nucleo de Empreendimentos Existentes – NUEE  
Célula de Licenciamento Ambiental

### Marcia Cavalcante

Articuladora do Nucleo de Empreendimentos Existentes - NUEE  
Célula de Licenciamento Ambiental